

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNDAÇÃO
MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDMED
GESTÃO 2026 – 2028

1. DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento estabelece os procedimentos que regem a eleição dos cargos estatutários da Fundação Médica do Rio Grande do Sul – FundMed para gestão 2026-2028, por voto direto de seus Membros.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Coordenação das eleições ficará a cargo da Comissão Eleitoral, constituída por 4 (quatro) membros, sendo:

Um (01) Coordenador: representante do quadro de Gerentes da FundMed, a quem caberá coordenar o processo eleitoral, propor o cronograma de atividades, elaborar o regimento em conformidade com o Estatuto da FundMed, e elaborar o plano de comunicações;

Um (01) Secretário: representante do quadro de Colaboradores da FundMed, preferencialmente o responsável pela gestão da Governança e *Compliance*, a quem caberá revisar o processo em conformidade com o Estatuto e Legislações aplicáveis e elaborar a documentação necessária como Ofícios, Atas e Publicações;

Um (01) Presidente: membro ativo da FundMed, atuante no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA a quem caberá iniciar a sessão eleitoral e coordenar a apuração dos votos;

Um (01) Fiscal: membro ativo da FundMed, atuante como professor médico ou não médico da saúde, que terá como atribuição a fiscalização do processo eleitoral e contribuir com as decisões sobre a execução do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: para o preenchimento dos cargos de Presidente e Fiscal da Comissão Eleitoral será realizado um chamamento entre os membros da FundMed. O preenchimento dos cargos se dará pela ordem de candidatura.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ter, ou constituir, vínculo direto com qualquer candidatura apresentada, nem participar de atos de campanha eleitoral, reforçando a imparcialidade e a credibilidade do processo.

Art. 4º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com independência e imparcialidade durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Surgindo situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar imediatamente os demais integrantes da Comissão e declarar-se impedido de atuar no respectivo caso.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral poderá deliberar pelo afastamento temporário ou definitivo do membro impedido, convocando o próximo interessado inscrito no Chamamento Público para complementação da composição da Comissão.

Parágrafo terceiro: A omissão de informações relevantes relacionadas a conflito de interesses poderá resultar na destituição do membro da Comissão Eleitoral.

3. DOS CARGOS

Art. 5º - Serão **eleitos** pelo voto direto dos membros da FundMed para ocupar cargos dos Órgãos Estatutários, por mandato de 2 (dois) anos, na seguinte classificação:

Diretoria: Composta por 7 (sete) cargos, sendo estes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Pesquisa, Diretor(a) de Ensino, Diretor(a) de Inovação, Diretor(a) de Relações Institucionais, cujas atribuições estão definidas nos artigos 19º ao 27º do Estatuto da FundMed.

Conselho de Curadores: serão eleitos 2 (dois) membros titulares, e 2 (dois) membros suplentes, conforme alínea “b” do artigo 15º do Estatuto da FundMed, cujas atribuições estão definidas nos artigos 17º e 18º do Estatuto.

Conselho Fiscal: serão eleitos 3 (três) membros titulares, e 3 (três) membros suplentes, conforme artigo 28º do Estatuto da FundMed, cujas atribuições estão definidas no artigo 29º do Estatuto.

Art. 6º - Serão **homologadas** pelos membros da FundMed as indicações aos cargos de Conselho de Curadores previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 15º do Estatuto da FundMed, a saber:

a) Oito (08) membros designados pelo Conselho de Administração do **Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)**, dentre eles preferencialmente seu Presidente, e no mínimo quatro (04) docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

b) Dois (02) membros designados pelo Conselho Universitário da **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**

c) Um (01) membro convidado pelo Presidente(a) da FundMed, proveniente das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou Institutos de Ciências e Tecnologia (ICTs) apoiadas pela FundMed por meio de credenciamento;

d) Um (01) membro proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado pelo candidato ao cargo de Presidente da FundMed;

4. DA CANDIDATURA

Art. 7º - Poderão concorrer às eleições para preenchimento dos cargos estatutários os membros da FundMed, enquadrados como **Membros Efetivos**: os Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuantes no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após homologada a sua efetivação provisória no quadro pela Diretoria, condicionada à efetivação permanente pelo Conselho Geral.

Parágrafo Primeiro: O Estatuto da FundMed estabelece em seu artigo 6º, alínea “a”, como direito dos membros integrantes da FundMed: *“a) concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos estatutários, quando membros efetivos;”*

Art. 8º - Tornam-se inelegíveis à proposição de candidatura os membros que já tiverem cumprido dois mandatos consecutivos como parte dos cargos estatutários, observado o que dispõem o Estatuto Social da FundMed, a saber:

- *“Artigo 16 - Os membros do Conselho de Curadores exercerão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.”*
- *“Artigo 19 A FundMed será dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Geral, por maioria simples, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de igual duração.”*
- *“Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração.”*

Art. 9º - Os membros da FundMed interessados em inscrever-se como candidatos devem realizar o registro de candidatura de chapas eleitorais ou de forma individual de acordo com o cargo pleiteado, por meio de formulário eletrônico entre os dias **17 e 21 de agosto de 2026** apresentando os seguintes documentos:

a) **Diretoria:** A candidatura deverá ser apresentada na forma de “chapa eleitoral”, com a indicação dos nomes para todos os cargos previstos, mediante o encaminhamento dos documentos listados abaixo por meio deste formulário eletrônico [Chapa Eleitoral - Eleições 2026-2028](#) :

- Cópia digital dos documentos de identidade e CPF em formato PDF; (*)
 - Comprovante de residência atualizado, digitalizado em formato PDF; (*)
 - Foto de rosto em formato digital JPEG para identificação na urna eletrônica (**);
 - Formulário de [Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflito de Interesses](#); (*)
 - Formulário de Inscrição de composição da Chapa Eleitoral de Diretoria, com a designação de cada candidato e a respectiva função na Diretoria, e também a indicação para a posição de Conselheiro Curador para ocupar a posição de membro convidado pelo Presidente eleito da FundMed, preferencialmente proveniente das IFES e ICTs apoiadas, por meio de autorização de credenciamento junto ao Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação- MCTI;
 - Formulário de Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflito de Interesses do Conselheiro Curador Indicado, devidamente preenchido e assinado eletronicamente. (*)
- O formulário deve ser assinado e enviado eletronicamente.

(*) Documentos individuais por candidato.

(**) Somente do candidato à Presidência.

b) **Conselho de Curadores:** a candidatura deve ser apresentada individualmente, sendo encaminhados os documentos listados abaixo por meio do formulário eletrônico de [Candidatura ao Conselho de Curadores](#)

- Cópia digital dos documentos de identidade e CPF em formato PDF;
- Comprovante de residência atualizado, digitalizado em formato PDF;
- Foto de rosto em formato digital JPEG para identificação na urna eletrônica;
- Formulário de [Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflito de Interesses](#), disponível também para acesso no mesmo formulário de inscrição da chapa, assinado e enviado eletronicamente;
- Formulário para Candidatura à membro do Conselho Curador, assinado e enviado eletronicamente.

Conselho Fiscal: a candidatura deve ser apresentada individualmente, sendo encaminhados os documentos listados abaixo por meio do seguinte formulário eletrônico de [Candidatura ao Conselho Fiscal](#)

- Cópia digital dos documentos de identidade e CPF em formato PDF;

- Foto de rosto em formato digital JPEG para identificação na urna eletrônica;
- Comprovante de residência atualizado, digitalizado em formato PDF;
- Formulário de [Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflito de Interesses](#), assinado e enviado eletronicamente;
- Formulário para Candidatura a membro Conselho Fiscal, assinado e enviado eletronicamente.

Art. 10º - Somente serão aceitas as candidaturas enviadas por meio dos formulários eletrônicos e acompanhadas dos documentos descritos no art. 9º deste Regulamento.

Art. 11º - Os documentos encaminhados serão verificados para fins de homologação da candidatura. O resultado preliminar da etapa de homologação das inscrições será publicado no dia 04 de setembro de 2026 na página eletrônica da FundMed (www.fundmed.org.br).

Art. 12º - Não serão homologadas candidaturas de chapas ou de integrantes que:

I – Não sejam membros efetivos da FundMed;

II – Sejam membros efetivos, mas que estejam em débito com suas obrigações para com a FundMed;

III - possuam situação caracterizada como conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer a independência, a imparcialidade, a integridade da governança institucional ou a adequada gestão da Fundação;

IV – estejam enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta – PEP, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, quando identificados riscos relevantes de integridade, reputacionais, institucionais ou de incompatibilidade com as finalidades da Fundação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e governança;

V – tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, crimes contra a Administração Pública, crimes financeiros ou outras infrações que possam comprometer a idoneidade moral e reputacional necessária ao exercício de cargo estatutário;

VI – mantenham relações, interesses econômicos, vínculos profissionais, comerciais ou institucionais incompatíveis com o exercício independente e ético das funções estatutárias da Fundação.

Parágrafo primeiro: Para fins deste Regulamento, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, políticos, econômicos ou institucionais possam

influenciar, direta ou indiretamente, o exercício imparcial das atribuições relacionadas ao cargo estatutário.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos, declarações, esclarecimentos ou diligências complementares para avaliação de integridade, reputação e eventual conflito de interesses dos candidatos integrantes das chapas.

Parágrafo terceiro: A condição de Pessoa Politicamente Exposta – PEP, isoladamente, não implicará impedimento automático, devendo a análise considerar os riscos efetivos de integridade, independência, conflito de interesses e reputação institucional.

Art. 13º - Na eventualidade de impugnação de candidatura, o inscrito poderá apresentar recurso entre os dias 08 e 10 de setembro de 2026, por meio de relatório de defesa a ser enviado para o endereço eletrônico eleicoes@fundmed.org.br.

Art. 14º - O resultado sobre as inscrições homologadas será publicado no dia 16 de setembro de 2026 na página eletrônica da FundMed (www.fundmed.org.br).

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º - A campanha eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos, chapas ou seus apoiadores por meio de mídias sociais pessoais ou profissionais, mensagens individuais, reuniões, apresentações ou outros meios lícitos de comunicação que tenham alcance aos membros da FundMed, desde que observados os princípios da ética, transparência, isonomia, boa-fé, respeito institucional e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. A FundMed não disponibilizará seus canais oficiais de comunicação, bases cadastrais, listas de contatos, informações ou dados pessoais de seus membros para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo segundo. É vedada a utilização de recursos financeiros, humanos, materiais, tecnológicos, administrativos ou institucionais da FundMed, bem como de recursos vinculados aos projetos por ela administrados, para custeio, impulsionamento, patrocínio, reembolso, produção de materiais, disparo de mensagens ou qualquer outra forma de apoio direto ou indireto à campanha eleitoral.

Parágrafo terceiro. É vedada, ainda, a utilização da marca, logotipo, imagem institucional, instalações, sistemas, equipamentos, e-mails corporativos, grupos institucionais ou qualquer outro meio vinculado à FundMed para fins de promoção eleitoral, salvo quando expressamente

autorizado pela Comissão Eleitoral em formato neutro, institucional e igualitário para todos os candidatos ou chapas.

Parágrafo quarto. Os candidatos, chapas e apoiadores deverão observar a legislação aplicável, o Estatuto Social, o presente Regulamento, o Código de Ética e Conduta da FundMed, a Política de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas internas de governança, integridade e compliance.

Art. 16° - As campanhas eleitorais deverão ser conduzidas de forma ética, respeitosa e compatível com os valores institucionais da FundMed, sendo proibidas condutas que possam comprometer a lisura, a igualdade de condições, a liberdade de voto, a reputação institucional ou a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. São consideradas condutas vedadas, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas pela Comissão Eleitoral:

I - utilizar dados pessoais, listas de contatos, informações cadastrais ou meios de comunicação institucionais da FundMed sem autorização formal e isonômica da Comissão Eleitoral;

II - realizar disparos em massa, abordagens abusivas, insistentes ou não autorizadas, especialmente por meio de canais institucionais ou com uso de dados obtidos em razão de função, cargo, vínculo profissional ou acadêmico;

III - utilizar recursos da FundMed ou de projetos por ela administrados para financiar, impulsionar, divulgar ou favorecer candidatura, chapa ou grupo de interesse;

IV - divulgar informação falsa, distorcida, ofensiva, discriminatória, difamatória ou que possa induzir os membros da FundMed a erro;

V - realizar ataques pessoais, exposição indevida, constrangimento, intimidação, ameaça, retaliação ou qualquer forma de pressão sobre eleitores, candidatos, membros da Comissão Eleitoral, colaboradores ou demais partes interessadas;

VI - prometer, oferecer ou conceder vantagem, benefício, favorecimento, apoio institucional, profissional, acadêmico, financeiro ou de qualquer outra natureza em troca de voto, apoio ou abstenção;

VII - utilizar cargo, função, influência hierárquica, vínculo acadêmico, profissional ou institucional para constranger, direcionar ou influenciar indevidamente a manifestação de voto;

VIII - atribuir à FundMed, ao HCPA, à UFRGS ou a qualquer instituição apoiada, parceira ou relacionada, apoio, endosso ou preferência por determinada candidatura ou chapa, salvo manifestação institucional formal e isonômica autorizada pela Comissão Eleitoral;

IX - praticar qualquer ato que possa configurar conflito de interesses, abuso de poder, violação ética, violação à proteção de dados pessoais ou uso indevido da estrutura institucional.

Parágrafo segundo. Eventuais denúncias, questionamentos ou indícios de irregularidade relacionados à campanha eleitoral poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral ou à área de Governança e Compliance da FundMed, que poderão solicitar esclarecimentos, documentos, registros, evidências ou adotar outras medidas necessárias à apuração dos fatos.

Parágrafo terceiro. Constatada a prática de conduta irregular, a Comissão Eleitoral, com apoio da área de Governança e Compliance quando necessário, poderá aplicar medidas proporcionais à gravidade do caso, incluindo advertência, determinação de cessação da conduta, retratação, remoção de conteúdo, comunicação aos envolvidos, registro em ata, impugnação de ato de campanha ou recomendação de indeferimento, suspensão ou cancelamento da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. A apuração de eventuais infrações éticas, legais, regulatórias ou estatutárias observará os princípios da confidencialidade, imparcialidade, proporcionalidade, rastreabilidade das decisões e não retaliação às manifestações realizadas de boa-fé.

6. DAS PUBLICIZAÇÕES

Art. 17º - O processo eleitoral será amplamente divulgado em canais oficiais e/ou demais meios de comunicação definidos pela FundMed para conhecimento dos membros da FundMed a respeito de: a) Regulamento e inscrição das chapas eleitorais; b) Divulgação das Chapas Eleitorais homologadas para eleição; c) Convocação do Conselho Geral de Eleição; d) Resultado da apuração dos votos do Conselho Geral e data da posse dos membros eleitos.

7. DA VOTAÇÃO

Art. 18º - O voto será realizado, de forma eletrônica através de plataforma digital disponibilizada pela FundMed e previamente aprovada pela Comissão Eleitoral do respectivo pleito.

Art. 19º - As chapas eleitorais serão elencadas por ordem prioritária de inscrição de candidatura, desconsiderando a data de homologação na ordenação.

Art. 20° - A votação será iniciada às 8h30 do dia 19 de outubro de 2026, e será encerrada às 16h do dia 23 de outubro de 2026.

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21° - A apuração dos votos será acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral, no dia 23 de outubro de 2026 a partir das 16h.

Art. 22° - Ao fim do período disponível para a votação, os votos válidos serão computados e homologados pela Comissão, que comunicará ao Conselho Geral o resultado da Eleição.

Parágrafo único: Os votos nulos e os votos em branco serão computados separadamente e não integrarão o total de votos válidos para fins de apuração da maioria. A plataforma digital de votação utilizada deverá garantir: (i) autenticação individual do eleitor; (ii) sigilo absoluto do voto; (iii) registro de log auditável pela Comissão Eleitoral; e (iv) emissão de relatório de totalização ao término da votação.

Art. 22-A - Em caso de empate entre chapas ou candidatos individuais, o desempate observará, de forma sucessiva, os seguintes critérios: I – maior tempo de associação como membro efetivo da FundMed; II – maior número de mandatos anteriores exercidos em cargos estatutários da FundMed; III – persistindo o empate, será realizado sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral, em data e horário previamente comunicados aos candidatos.

9. DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GERAL

Art. 23° - A reunião ordinária do Conselho Geral de eleição corresponderá ao período de votação, considerando a realização de acordo com as diretrizes estatutárias, de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da Gestão 2024-2026 que se dará no dia 30 de novembro de 2026.

Art. 24° - O resultado da votação para a eleição da Gestão 2026-2028 será publicado no dia 26 de outubro de 2026 a partir das 13h após todas as devidas aprovações da Comissão Eleitoral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO

ETAPA	DATAS
Publicação do Regulamento para eleições dos membros para os órgãos estatutários para a Gestão 2026 - 2028	17/07/2026
Período para inscrição de chapa para a Diretoria e inscrição de Conselheiros Curadores e Fiscais	17/08/2026 – 21/08/2026
Publicação preliminar da homologação das inscrições	04/09/2026
Período para recurso sobre a homologação preliminar das inscrições	08/09/2026 – 10/09/2026
Publicação dos nomes das pessoas inscritas para os cargos: - Diretoria; - parte do Conselho de Curadores; - Conselho Fiscal Publicação dos nomes indicados para compor o Conselho de Curadores	16/09/2026
Período de votação	19/10/2026 – 23/10/2026
Divulgação do resultado da votação	26/10/2026 a partir das 13h

As dúvidas que eventualmente possam surgir em relação ao envio de documentos e as etapas do processo de eleição dos membros da Diretoria, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para a gestão 2026 – 2028 podem ser direcionadas para o endereço eletrônico eleicoes@fundmed.org.br.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25º - Os dados pessoais coletados no âmbito deste Processo Eleitoral — incluindo nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, endereço eletrônico e fotografia — serão tratados pela FundMed, na qualidade de controladora, com base no legítimo interesse institucional para fins de organização e condução do processo eletivo (art. 7º, IX, da Lei 13.709/2018 — LGPD).

Parágrafo primeiro: Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Regulamento e retidos pelo prazo necessário à conclusão do processo eleitoral e eventual resolução de impugnações, observado o prazo prescricional aplicável.

Parágrafo segundo: Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos nos arts. 18º e 19º da LGPD, incluindo acesso, correção, eliminação e revogação de consentimento, mediante solicitação à área de Compliance da FundMed pelo endereço eleicoes@fundmed.org.br.

Prof. Marino Muxfeldt Bianchin

Presidente da Comissão Eleitoral

Profª. Paula Maria Eidt Rovedder

Fiscal da Comissão Eleitoral